



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 702 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de **2023** será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – as disposições sobre transparência;

IX – as disposições gerais; e

X – anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2023** e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I – emprego e renda;

II – desenvolvimento social;

III – planejamento e desenvolvimento urbano;

IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de **2023**, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação.
- IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de **2023**.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de **2022**, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos da 12ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, serão utilizadas "fontes" de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de **2023**, o município observará a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de **2023**, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de **2022**.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Contabilidade e Orçamento até 10 de julho de **2022**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de **2022**, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de **2023**, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

I – número do processo;

II – número do precatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;

V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2023, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de **2022** poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de **2023**, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de **2023** e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/**2023**.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de **2023** não seja sancionado até 31 de dezembro de **2022**, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para **2023**, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que fiquem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartidas;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – dotações referentes a benefícios eventuais;

VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei específica;
- II – estejam previstas na Lei Orçamentária de **2023** ou em seus créditos adicionais;
- III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
- b) aquisição de material permanente; ou
- c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de **2023**, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome e função dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas;

VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 45. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

I – haja previsão orçamentária;

II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;

II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Lei 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53. Nos termos do art. 2º desta Lei, as metas e prioridades para o exercício financeiro de **2023** também correspondem às ações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 54. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

I – no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para o veto do Prefeito à lei, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.

§5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

I – incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;

II – incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor.

§6º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade.

Art. 55. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 14 de junho de 2022.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
2023

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Média e Alta Complexidade	Serviços Médicos Especializados	Ampliar e Melhorar Serviços Médicos no município	Serviço Contratado	Un	3
Atenção Básica	Reforma do Posto de Saúde	Melhoria do Espaço Físico para realização das Ações da Saúde do Distrito de Santo Antônio da Fortaleza	Obra Concluída	Un	1
Atenção Básica	Construção da Unidade Básica de Saúde	Melhoria do Espaço Físico para realização das Ações da Saúde no Distrito de Cubas	Obra Concluída	Un	1
Atenção Básica	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Equipar os Serviços de Saúde da Unidade Básica de Saúde	Equipamentos Adquiridos	Un	10
Atenção Básica	Aquisição de Veículo	Ampliar os atendimentos médicos, odontológicos e multidisciplinares de Saúde na Zona Rural	Veículo Adquirido	Un	1
Média e Alta Complexidade	Aquisição de Ambulância Tipo 01 Porte Pequeno	Atender as demandas eletivas e urgências da Zona Rural	Ambulância Adquirida	Un	1
Atenção Básica	Aquisição de Equipamento e Materiais Permanente	Ampliar e Melhorar os Serviços Ofertados no CRAS	Equipamentos Adquiridos	Un	10
Família Acolhedora	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Implantação da Equipe Família Acolhedora para o Serviço de Proteção Social Especial	Equipamentos Adquiridos	Un	10
Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Implantação de Equipe da Medidas Socioeducativas do Serviço de Proteção Social Especial	Equipamentos Adquiridos	Un	10
Gestão do SUAS	Realização do Diagnóstico do SUAS	Compreender as necessidades e especificidades de toda a população do município.	Empresa Contratada	Un	1
Desporto Amador	Reforma /Ampliação de Quadra Esportiva	Reforma da Quadra de Esportes à Rua José Carlos Brant Magalhães	Obra Concluída	Un	1
Difusão Cultural	Reforma de Telhado	Conservação do Centro Cultural Roberto Drummond	Obra Concluída	Un	1
Difusão Cultural	Instalação de Ar Condicionado	Proporcionar Ambiente mais agradável para as aulas de música na sala de músicas "Zé da Banda"	Equipamento Adquirido	Un	1
Educação Básica	Reforma de Escola Municipal	Melhorar a estrutura física da escola Municipal "Albertino Cassimiro de Almeida", do Barro Branco no Distrito de Cubas	Obra Concluída	Un	1
Educação Básica	Construção de Poço Artesiano	Ofertar água de qualidade e garantir o abastecimento na Escola Municipal "Albertino Cassimiro de Almeida"	Obra Concluída	Un	1
Estruturação dos Prédios Escolares	Construção de Refeitório	Ofertar ambiente adequado para merenda dos alunos Escola Municipal "Ouro Fino"	Obra Concluída	Un	1
Estruturação dos Prédios Escolares	Instalação de Forros de PVC nas Escolas Rurais	Melhorar a Estrutura Física das Escolas Ouro Fino – Albertino Cassimiro de Almeida – Eliza Augusta da Fonseca – Josa Gonçalves Soares – Tia Liliá	Obra Concluída	Un	5

Educação Pré Escolar e Creche	Aquisição de Parquinhos para a Pré Escola e Creche	Estimular a coordenação motora e a socialização das crianças das creches Reino Encantado e Tia Lili Município	Parquinhos Adquiridos	Un	2
Educação Creche	Construção da Creche	Melhoria do Espaço Físico para atendimento das crianças da Sede do Município	Obra Concluída	Un	1
Infraestrutura	Reconstrução de pavimentação	Pavimentação em Bloquete à Rua do Rosário na Sede	Rua Pavimentada	M²	800
Infraestrutura	Calçamento	Pavimentação em Bloquete no Povoado do Barro Branco – Distrito de Cubas	Rua Pavimentada	M²	600
Iluminação Pública	Executar a extensão de rede de eletrificação	Ampliação da rede elétrica, promoção da segurança pública e melhoria da qualidade de vida da população, na Localidade Barro Branco	Rede de iluminação pública ampliada.	M	200
Infraestrutura	Construção de abas de ponte	Construção da Ponte do Distrito de Sete Cachoeiras	Obra Concluída	Un	2
Promoção ao Lazer	Construção de Praça	Proporcionar lazer e descanso para população do Bairro Sentinela na sede	Obra Concluída	Un	1
Segurança/Policiamento	Instalação de Câmara Olho Vivo	Garantia de segurança da população da sede do município	Ambiente protegido	Un	6
Desporto Amador	Construção de Pista de Cooper	Insentivar o esporte ao moradores na praça "Francisco Assis Drumond" na sede	Obra Concluída	Un	1
Promoção ao Lazer	Construção de Quadra	Proporcionar o lazer e descanso para população na Praça "Francisco Assis Drumond" na sede	Obra Concluída	Un	1
Desporto Amador	Construção de Quadra de Esportes	Construção de quadro de esporte no Bairro Sentinela para desenvolver o esporte e proporcionar o lazer aos moradores do bairro	Obra concluída	Um	1
Atenção Básica	Aquisição de veículo 4 x 4	Tranporte das equipes do PSF para Zona Rural	Veículo Adquirido	Um	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Estado de Minas Gerais
2023

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO
CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO	SITUAÇÃO
Pavimentação de trecho da estrada no povoado do Mendonça	Obra com previsão de início em abril/2022 e término em janeiro/2023.
Reforma do Posto de Saúde "Moacir Dias Lage"	Executada a 3ª Medição.
Construção do prédio da Secretaria Municipal de Saúde	Executada a 6ª Medição.
Reforma do Ginásio Poliesportivo Amir Soares de Carvalho	Obra com previsão de início em maio/2022 e término em janeiro/2023.
POSIÇÃO EM: 13/04/2022	



ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO FERROS
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício de 2023

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: ESTADUAL

Percentual do PIB para o exercício de 2022: 0.5200 %

Valor do PIB previsto para o exercício de 2021: 8.679.490.000.000,00

Valor do PIB realizado para o exercício de 2021: 8.679.490.000.000,00

Percentual do PIB previsto para os próximos 2023 0.5000 % 2024 2.0000 % 2025 1.7000 %

Valor do PIB previsto para os próximos 2023 9.676.749.963.000,0 2024 10.285.321.979.000, 2025 10.900.013.733.000,

Fonte das informações do Bacen, Bradesco

Fatores de Cálculo

Descrição IPCA/ IBGE

Sigla: IPCA/ IPCE

Índices Oficiais 2020 4.5200 % 2021 10.0600

Previsão para: 2022 6.0000 % 2023 3.5000 % 2024 3.0000 % 2025 3.0000 %

Fonte das informações do Bacen, Bradesco

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:

2023 4.0000 %

2024 5.0000 %

2025 4.7000 %

Índice de Deflação:

2020 1.0057 %

2021 1.0052 %

2022 1.0000 %

2023 1.0350 %

2024 1.0300 %

2025 1.0300 %

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 1

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	30.857.800,00	32.092.112,20	33.696.718,00	35.280.463,84
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	1.039.800,00	1.081.392,00	1.135.461,68	1.188.828,48
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	986.800,00	1.026.271,84	1.077.585,34	1.128.231,96
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	206.800,00	215.071,96	225.825,54	236.439,31
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	97.800,00	101.712,00	106.797,61	111.817,10
1.1.1.2.50.0.1	IPTU - Principal	92.000,00	95.680,04	100.464,08	105.185,85
1.1.1.2.50.0.2	IPTU - Multas e Juros	1.500,00	1.560,00	1.638,00	1.715,04
1.1.1.2.50.0.3	IPTU - Dívida Ativa	3.000,00	3.120,00	3.276,00	3.429,96
1.1.1.2.50.0.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.300,00	1.351,96	1.419,53	1.486,25
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	109.000,00	113.359,96	119.027,93	124.622,21
1.1.1.2.53.0.1	ITBI - Principal	109.000,00	113.359,96	119.027,93	124.622,21
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	355.000,00	369.199,96	387.659,93	405.880,01
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	355.000,00	369.199,96	387.659,93	405.880,01
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte - Trabalho	345.000,00	358.800,00	376.740,00	394.446,84
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	345.000,00	358.800,00	376.740,00	394.446,84
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	425.000,00	441.999,92	464.099,87	485.912,64
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sob Rede Serviços	425.000,00	441.999,92	464.099,87	485.912,64
1.1.1.4.51.1.0	ISS	425.000,00	441.999,92	464.099,87	485.912,64



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 2

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.1.1.4.51.1.1	ISS - Principal	421.000,00	437.839,96	459.731,93	481.339,37
1.1.1.4.51.1.2	ISS - Multas e Juros	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.1.1.4.51.1.3	ISS - Dívida Ativa	2.000,00	2.080,04	2.184,08	2.286,69
1.1.1.4.51.1.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	53.000,00	55.120,16	57.876,34	60.596,52
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	26.500,00	27.560,08	28.938,17	30.298,26
1.1.2.1.01.0.0	Tx Inspeção, Controle e Fiscalização	26.500,00	27.560,08	28.938,17	30.298,26
1.1.2.1.01.0.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Princ	25.000,00	25.999,96	27.299,93	28.582,98
1.1.2.1.01.0.2	Tx Inspeção, Cont. Fisc- MJ	500,00	520,04	546,08	571,76
1.1.2.1.01.0.3	Tx Inspeção, Cont. Fisc- DA	500,00	520,04	546,08	571,76
1.1.2.1.01.0.4	Tx Inspeção, Cont. Fisc- DA MJ	500,00	520,04	546,08	571,76
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	26.500,00	27.560,08	28.938,17	30.298,26
1.1.2.2.01.0.0	Taxas Prestação Serviços Geral	26.500,00	27.560,08	28.938,17	30.298,26
1.1.2.2.01.0.1	Taxas Prestação Serviços Geral -Pri.	25.000,00	25.999,96	27.299,93	28.582,98
1.1.2.2.01.0.2	Taxas Prestação Serviços Geral -MJ	500,00	520,04	546,08	571,76
1.1.2.2.01.0.3	Taxas Prestação Serviços Geral -DA	500,00	520,04	546,08	571,76
1.1.2.2.01.0.4	Taxas Prestação Serv Geral - MJ DA	500,00	520,04	546,08	571,76
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	367.000,00	381.679,96	400.763,93	419.599,85
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	367.000,00	381.679,96	400.763,93	419.599,85
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição Custeio Serv. Ilum. Pública	367.000,00	381.679,96	400.763,93	419.599,85



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	367.000,00	381.679,96	400.763,93	419.599,85
1.2.4.1.50.0.1	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	367.000,00	381.679,96	400.763,93	419.599,85
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	38.000,00	39.520,04	41.496,08	43.446,44
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	38.000,00	39.520,04	41.496,08	43.446,44
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	38.000,00	39.520,04	41.496,08	43.446,44
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	38.000,00	39.520,04	41.496,08	43.446,44
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários	38.000,00	39.520,04	41.496,08	43.446,44
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	22.000,00	22.879,96	24.023,93	25.153,13
1.6.1.0.00.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	7.000,00	7.279,96	7.643,93	8.003,21
1.6.1.1.00.0.0	Serv. Admin. Comerciais Gerais	7.000,00	7.279,96	7.643,93	8.003,21
1.6.1.1.01.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	7.000,00	7.279,96	7.643,93	8.003,21
1.6.1.1.01.0.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	7.000,00	7.279,96	7.643,93	8.003,21
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	15.000,00	15.600,00	16.380,00	17.149,92
1.6.3.1.00.0.0	Serviços Atendimento à Saúde	15.000,00	15.600,00	16.380,00	17.149,92
1.6.3.1.99.0.0	Outros Serv Atendimento à Saúde	15.000,00	15.600,00	16.380,00	17.149,92
1.6.3.1.99.0.1	Outros Serv Atendimento à Saúde - Pri.	15.000,00	15.600,00	16.380,00	17.149,92
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	29.372.000,00	30.546.879,92	32.074.223,91	33.581.712,76
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	20.277.000,00	21.088.080,00	22.142.484,05	23.183.180,94
1.7.1.1.00.0.0	Transf. Particip. Receita União	17.202.000,00	17.890.080,00	18.784.584,01	19.667.459,53
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fun Partic.Municípios - FPM	17.169.000,00	17.855.760,00	18.748.548,01	19.629.729,85



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.1.1.51.1.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	16.000.000,00	16.639.999,96	17.471.999,93	18.293.183,93
1.7.1.1.51.1.1	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	16.000.000,00	16.639.999,96	17.471.999,93	18.293.183,93
1.7.1.1.51.2.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	584.000,00	607.360,04	637.728,08	667.701,32
1.7.1.1.51.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	584.000,00	607.360,04	637.728,08	667.701,32
1.7.1.1.51.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	585.000,00	608.400,00	638.820,00	668.844,60
1.7.1.1.51.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	585.000,00	608.400,00	638.820,00	668.844,60
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte ITR	33.000,00	34.320,00	36.036,00	37.729,68
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte ITR	33.000,00	34.320,00	36.036,00	37.729,68
1.7.1.2.00.0.0	Transf. Comp.Finc.Expl.Recurs.turais	153.000,00	159.120,00	167.076,00	174.928,56
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte Comp.Fin El. Rec. Miner/CFEM	3.000,00	3.120,00	3.276,00	3.429,96
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte Op.Fin El. Rec.Min/CFEM-Pri.	3.000,00	3.120,00	3.276,00	3.429,96
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp. Fin. Produção Petróleo	150.000,00	156.000,00	163.800,00	171.498,60
1.7.1.2.52.4.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	150.000,00	156.000,00	163.800,00	171.498,60
1.7.1.2.52.4.1	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	150.000,00	156.000,00	163.800,00	171.498,60
1.7.1.3.00.0.0	Transf. Rec Sistema Único Saúde SUS	2.272.000,00	2.362.879,96	2.481.023,94	2.597.632,03
1.7.1.3.50.0.0	Transf.Rec.SUS Rep. F/F-Bloco Manut ASP	2.272.000,00	2.362.879,96	2.481.023,94	2.597.632,03
1.7.1.3.50.1.0	Transf.Rec BI Manut ASP- A. Primária	2.069.000,00	2.151.760,04	2.259.348,08	2.365.537,41
1.7.1.3.50.1.1	Transf.Rec BI Manut ASP- A.Prim -Pri.	2.069.000,00	2.151.760,04	2.259.348,08	2.365.537,41
1.7.1.3.50.3.0	Transf.Rec BI Manut ASP- Vigl. Saúde-Pri	133.000,00	138.319,96	145.235,93	152.062,01
1.7.1.3.50.3.1	Transf.Rec BI.Mnt ASP- Vig. Saúde-Pri.	133.000,00	138.319,96	145.235,93	152.062,01



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 5

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.1.3.50.4.0	Transf.Rec BI.Manut ASP- Assist Farmac.	70.000,00	72.799,96	76.439,93	80.032,61
1.7.1.3.50.4.1	Transf.Rec BI.Mnt ASP- Assist Farm -Pri.	70.000,00	72.799,96	76.439,93	80.032,61
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	380.000,00	395.200,04	414.960,09	434.463,33
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	140.000,00	145.600,04	152.880,08	160.065,44
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação	140.000,00	145.600,04	152.880,08	160.065,44
1.7.1.4.51.0.0	Transferências Diretas do PDDE	5.000,00	5.200,04	5.460,08	5.716,76
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do PDDE -Pri.	5.000,00	5.200,04	5.460,08	5.716,76
1.7.1.4.52.0.0	Transf. ao PNAE	75.000,00	78.000,00	81.900,00	85.749,36
1.7.1.4.52.0.1	Transf. ao PNAE -Pri.	75.000,00	78.000,00	81.900,00	85.749,36
1.7.1.4.53.0.0	Transf. ao PNATE	160.000,00	166.399,96	174.719,93	182.931,77
1.7.1.4.53.0.1	Transf. ao PNATE -Pri.	160.000,00	166.399,96	174.719,93	182.931,77
1.7.1.6.00.0.0	Transf. Rec do FNAS	220.000,00	228.799,96	240.239,93	251.531,21
1.7.1.6.50.0.0	Transf. Rec do FNAS	220.000,00	228.799,96	240.239,93	251.531,21
1.7.1.6.50.0.1	Transf. Rec do FNAS	220.000,00	228.799,96	240.239,93	251.531,21
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf. Rec.União e Entidades	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf.Rec. da União/ Entidades	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf.Rec. União/Entidades -Pri.	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	6.095.000,00	6.338.799,92	6.655.739,86	6.968.559,82
1.7.2.1.00.0.0	Partic.Receitas Estados e DF	4.235.000,00	4.404.399,92	4.624.619,86	4.841.977,06
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	3.580.000,00	3.723.199,96	3.909.359,93	4.093.099,85

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	3.580.000,00	3.723.199,96	3.909.359,93	4.093.099,85
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	600.000,00	624.000,00	655.200,00	685.994,40
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA	600.000,00	624.000,00	655.200,00	685.994,40
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	45.000,00	46.800,00	49.140,00	51.449,64
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	45.000,00	46.800,00	49.140,00	51.449,64
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
1.7.2.3.00.0.0	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	1.050.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00	1.200.490,20
1.7.2.3.50.0.0	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	1.050.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00	1.200.490,20
1.7.2.3.50.0.1	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	1.050.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00	1.200.490,20
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transf. Estados/Distrito Federal	810.000,00	842.400,00	884.520,00	926.092,56
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	45.000,00	46.800,00	49.140,00	51.449,64
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à A	45.000,00	46.800,00	49.140,00	51.449,64
1.7.2.9.52.0.0	Transf. Rec. Prog. Educação	765.000,00	795.600,00	835.380,00	874.642,92
1.7.2.9.52.0.1	Transf. Rec. Prog. Educação	765.000,00	795.600,00	835.380,00	874.642,92
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	3.000.000,00	3.120.000,00	3.276.000,00	3.429.972,00
1.7.5.1.00.0.0	Transf. Recursos do FUNDEB	3.000.000,00	3.120.000,00	3.276.000,00	3.429.972,00
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.000.000,00	3.120.000,00	3.276.000,00	3.429.972,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.000.000,00	3.120.000,00	3.276.000,00	3.429.972,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	19.000,00	19.760,32	20.748,47	21.723,18



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 7

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	11.000,00	11.440,28	12.012,39	12.576,46
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações Danos Causados Pat. Público	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.9.2.1.01.0.1	Indeniz. D. Causados Pat. Público Princ.	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	10.000,00	10.400,32	10.920,46	11.433,17
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	10.000,00	10.400,32	10.920,46	11.433,17
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições	10.000,00	10.400,32	10.920,46	11.433,17
1.9.9.0.00.0.0	Demaís Receitas Correntes	8.000,00	8.320,04	8.736,08	9.146,72
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	8.000,00	8.320,04	8.736,08	9.146,72
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	8.000,00	8.320,04	8.736,08	9.146,72
1.9.9.9.99.2.0	Outras Rec Não Arrec Não Proj RFB Prim	8.000,00	8.320,04	8.736,08	9.146,72
1.9.9.9.99.2.1	Out Rec Não Arrec NProj RFB Prim-Pri.	8.000,00	8.320,04	8.736,08	9.146,72
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.601.000,00	1.665.040,04	1.748.292,10	1.830.461,86
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.551.000,00	1.613.040,00	1.693.692,02	1.773.295,58
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	751.000,00	781.039,96	820.091,94	858.636,30



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
2.4.1.1.00.0.0	Transf.Rec. Sistema Único de Saúde - SUS	151.000,00	157.039,96	164.891,93	172.641,89
2.4.1.1.51.0.0	Transf.Rec SUS-F.Fundo-BI Est Rede SPS	151.000,00	157.039,96	164.891,93	172.641,89
2.4.1.1.51.1.0	Transf.Rec .BI Est Rede SPS-A Primária	151.000,00	157.039,96	164.891,93	172.641,89
2.4.1.1.51.1.1	Transf.Rec .BI Est Rede SPS-A Prim Pri.	151.000,00	157.039,96	164.891,93	172.641,89
2.4.1.4.00.0.0	Transf. Convênios União e Entidades	600.000,00	624.000,00	655.200,01	685.994,41
2.4.1.4.52.0.0	Transf. Conv.União dest.Prog. Saneamento	100.000,00	103.999,96	109.199,93	114.332,33
2.4.1.4.52.0.1	Transf. Conv.União dest.Prog. Saneamento	100.000,00	103.999,96	109.199,93	114.332,33
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf.Conv. União/Entidades	500.000,00	520.000,04	546.000,08	571.662,08
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf.Conv. União/Entid -Pri.	500.000,00	520.000,04	546.000,08	571.662,08
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	800.000,00	832.000,04	873.600,08	914.659,28
2.4.2.2.00.0.0	Transf.Convênios Estados, DF/ Entidades	200.000,00	208.000,04	218.400,08	228.664,88
2.4.2.2.50.0.0	Transferências Convênios Estados p/ SUS	200.000,00	208.000,04	218.400,08	228.664,88
2.4.2.2.50.0.1	Transferências Convênios Estados p/ SUS	200.000,00	208.000,04	218.400,08	228.664,88
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf.Recs Estados	600.000,00	624.000,00	655.200,00	685.994,40
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf.Recs Estados	600.000,00	624.000,00	655.200,00	685.994,40
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf.Recs Estados -Pri.	600.000,00	624.000,00	655.200,00	685.994,40
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.058.800,00	-4.221.152,08	-4.432.209,76	-4.640.523,53
91.0.0.0.00.0.0	RENÚNCIA	-7.200,00	-7.488,00	-7.862,40	-8.231,88
91.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-7.200,00	-7.488,00	-7.862,40	-8.231,88
91.1.1.0.00.0.0	Dedu. Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	-7.200,00	-7.488,00	-7.862,40	-8.231,88

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 9

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
91.1.1.1.0.0.0.0	Dedução Impostos	-7.200,00	-7.488,00	-7.862,40	-8.231,88
91.1.1.1.2.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio - Dedução	-7.200,00	-7.488,00	-7.862,40	-8.231,88
91.1.1.1.2.50.0.0	IPTU - Dedução	-7.200,00	-7.488,00	-7.862,40	-8.231,88
91.1.1.1.2.50.0.1	IPTU - Principal - Dedução	-7.200,00	-7.488,00	-7.862,40	-8.231,88
95.0.0.0.0.0.0.0	FUNDEB	-4.051.600,00	-4.213.664,08	-4.424.347,36	-4.632.291,65
95.1.0.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes	-4.051.600,00	-4.213.664,08	-4.424.347,36	-4.632.291,65
95.1.7.0.0.0.0.0	Dedução Transferências Correntes	-4.051.600,00	-4.213.664,08	-4.424.347,36	-4.632.291,65
95.1.7.1.0.0.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-3.206.600,00	-3.334.864,04	-3.501.607,28	-3.666.182,84
95.1.7.1.1.0.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-3.206.600,00	-3.334.864,04	-3.501.607,28	-3.666.182,84
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-3.200.000,00	-3.328.000,04	-3.494.400,08	-3.658.636,88
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Cota Mensal	-3.200.000,00	-3.328.000,04	-3.494.400,08	-3.658.636,88
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-3.200.000,00	-3.328.000,04	-3.494.400,08	-3.658.636,88
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-6.600,00	-6.864,00	-7.207,20	-7.545,96
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-6.600,00	-6.864,00	-7.207,20	-7.545,96
95.1.7.2.0.0.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-845.000,00	-878.800,04	-922.740,08	-966.108,81
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-845.000,00	-878.800,04	-922.740,08	-966.108,81
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-716.000,00	-744.640,04	-781.872,08	-818.620,05
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-716.000,00	-744.640,04	-781.872,08	-818.620,05
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-120.000,00	-124.800,00	-131.040,00	-137.198,88
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-120.000,00	-124.800,00	-131.040,00	-137.198,88

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 10

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-9.000,00	-9.360,00	-9.828,00	-10.289,88
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-9.000,00	-9.360,00	-9.828,00	-10.289,88
Totais:		28.400.000,00	29.536.000,16	31.012.800,34	32.470.402,17



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	24.768.605,84	25.759.350,20	27.047.317,87	28.318.541,94
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	14.184.335,78	14.751.709,34	15.489.294,88	16.217.291,67
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	64.735,78	67.325,26	70.691,50	74.014,05
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	64.735,78	67.325,26	70.691,50	74.014,05
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	14.119.600,00	14.684.384,08	15.418.603,38	16.143.277,62
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	420.000,00	436.800,00	458.640,00	480.196,08
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	29.000,00	30.160,04	31.668,08	33.156,44
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	3.099.500,00	3.223.480,04	3.384.654,08	3.543.732,80
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	7.919.400,00	8.236.176,00	8.647.984,80	9.054.440,04
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.317.700,00	2.410.408,04	2.530.928,48	2.649.882,08
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	246.000,00	255.840,00	268.632,00	281.257,68
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	28.000,00	29.119,96	30.575,93	32.013,05
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	10.583.270,06	11.006.600,90	11.556.931,06	12.100.106,98
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	95.000,00	98.800,04	103.740,08	108.615,91
3.3.30.41.00	Contribuições	95.000,00	98.800,04	103.740,08	108.615,91



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	1.653.600,00	1.719.744,00	1.805.731,20	1.890.600,48
3.3.50.41.00	Contribuições	501.600,00	521.664,00	547.747,20	573.491,28
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.152.000,00	1.198.080,00	1.257.984,00	1.317.109,20
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	61.000,00	63.439,96	66.611,93	69.742,73
3.3.70.41.00	Contribuições	61.000,00	63.439,96	66.611,93	69.742,73
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	23.438,06	24.375,62	25.594,46	26.797,35
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	23.438,06	24.375,62	25.594,46	26.797,35
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.150.232,00	8.476.241,28	8.900.053,39	9.318.356,11
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	400.000,00	415.999,96	436.799,93	457.329,53
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	52.742,00	54.851,72	57.594,32	60.301,28
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.039.614,00	3.161.198,60	3.319.258,52	3.475.263,68
3.3.90.31.00	Premiação Cult., Artist., Científ. Desport.	37.000,00	38.479,96	40.403,93	42.302,93
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	363.200,00	377.728,04	396.614,48	415.255,40
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	5.200,04	5.460,08	5.716,75
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	267.000,00	277.680,00	291.564,00	305.267,52
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	903.300,00	939.432,00	986.403,60	1.032.764,52
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.351.376,00	2.445.431,04	2.567.702,64	2.688.384,72
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	367.600,00	382.303,96	401.419,13	420.285,78
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: FERROS

UF: MINAS GERAIS

14 abr 2022 11:33

FOLHA: 3

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**Projeção da Despesa (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	298.900,00	310.855,96	326.398,73	341.739,42
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	38.000,00	39.520,04	41.496,08	43.446,43
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	20.000,00	20.800,04	21.840,08	22.866,56
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	520,04	546,08	571,76
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	4.000,00	4.159,96	4.367,93	4.573,25
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	600.000,00	624.000,00	655.200,00	685.994,40
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00	624.000,00	655.200,00	685.994,40
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	3.577.796,16	3.720.908,04	3.906.953,43	4.090.580,31
4.4.00.00.00	Investimentos	3.226.796,16	3.355.868,04	3.523.661,42	3.689.273,54
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao DF	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
4.4.30.42.00	Auxílios	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
4.4.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	121.062,00	125.904,48	132.199,68	138.413,04
4.4.50.42.00	Auxílios	121.062,00	125.904,48	132.199,68	138.413,04
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	6.284,16	6.535,56	6.862,32	7.184,88
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	6.284,16	6.535,56	6.862,32	7.184,88
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.098.450,00	3.222.388,04	3.383.507,49	3.542.532,33
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.988.984,00	2.068.543,40	2.171.970,56	2.274.053,12
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.055.466,00	1.097.684,64	1.152.568,92	1.206.739,68
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	53.000,00	55.120,04	57.876,08	60.596,24
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS



Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 4

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	351.000,00	365.040,00	383.292,01	401.306,77
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	351.000,00	365.040,00	383.292,01	401.306,77
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
4.6.90.77.00	Princ. Corrig. Dívida Cont. Refinanciado	350.000,00	364.000,04	382.200,08	400.163,48
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	53.598,00	55.741,92	58.529,04	61.279,92
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	53.598,00	55.741,92	58.529,04	61.279,92
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	53.598,00	55.741,92	58.529,04	61.279,92
Totais:		28.400.000,00	29.536.000,16	31.012.800,34	32.470.402,17



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 1

R\$ unidade

Divida Consolidada Líquida 2019 -547.146,27							
Especificação	2020 (b)	2021 (c)		2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	2.020.088,58	2.223.309,48	1.569.484,74	1.683.653,82	1.721.881,71	1.773.538,16	1.826.744,30
Deduções(II)	4.189.312,11	4.588.744,91	7.271.249,13	7.707.524,08	7.977.287,42	8.216.606,04	8.463.104,22
Ativo Disponível	4.268.296,53	4.697.687,16	7.301.187,49	7.739.258,74	8.010.132,80	8.250.436,78	8.497.949,88
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	98.984,42	108.942,25	29.938,36	31.734,66	32.845,37	33.830,74	34.845,66
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-2.149.223,53	-2.365.435,42	-5.701.764,39	-6.043.870,25	-6.255.405,71	-6.443.067,88	-6.636.359,92
Receltas de Privatizações(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV- V)	-2.149.223,53	-2.365.435,42	-5.701.764,39	-6.043.870,25	-6.255.405,71	-6.443.067,88	-6.636.359,92
Receltas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VII) = (VI) -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	24.208.850,84	26.644.261,23	28.401.410,39	30.105.495,01	31.159.187,34	32.093.962,96	33.056.781,85
Resultado Primário (IX)	1.012.011,03	1.113.819,34	3.219.058,13	3.412.201,62	3.531.628,67	3.637.577,53	3.746.704,86
Juros e Encargos Ativos (X)	17.116,26	18.838,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	1.029.127,29	1.132.657,50	3.219.058,13	3.412.201,62	3.531.628,67	3.637.577,53	3.746.704,86
Resultado Nominal - abaixo da linha	-1.602.077,26	-216.211,89	-3.552.540,86	-3.678.434,84	-211.535,46	-187.662,17	-193.292,04
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	1.541.346,60	1.696.406,07	3.548.328,52	3.761.228,23	3.892.871,22	4.009.657,36	4.129.947,08
Inflação	0,00	10,06	0,00	6,00	3,50	3,00	3,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	27.870.960,12	26.928.463,88	0,00	89,45	29.264.508,24	28.412.143,92	0,00	91,18	30.639.940,31	29.747.515,00	0,00	92,69
(-) Valores Mobiliários	-39.520,04	-38.183,61	0,00	-0,13	-41.496,08	-40.287,46	0,00	-0,13	-43.446,44	-42.181,00	0,00	-0,13
(+) Total das Receitas de Capital	1.865.040,04	1.608.734,34	0,00	5,34	1.748.292,10	1.697.370,97	0,00	5,45	1.830.461,86	1.777.147,00	0,00	5,54
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	-52.000,04	-50.241,58	0,00	-0,17	-54.600,08	-53.008,79	0,00	-0,17	-57.166,28	-55.501,00	0,00	-0,17
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	29.444.480,08	28.448.773,03	0,00	94,50	30.916.704,18	30.016.217,64	0,00	96,33	32.369.789,45	31.426.980,05	0,00	97,92
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	25.759.350,20	24.888.261,06	0,00	82,67	27.047.317,87	26.259.531,91	0,00	84,28	28.318.541,94	27.493.730,00	0,00	85,67
(-) Juros e Encargos da Dívida	-1.039,96	-1.004,79	0,00	-0,00	-1.091,93	-1.060,13	0,00	-0,00	-1.143,29	-1.110,00	0,00	-0,00
(+) Total das Despesas de Capital	3.720.908,04	3.595.080,23	0,00	11,94	3.906.953,43	3.793.158,67	0,00	12,17	4.090.580,31	3.971.437,00	0,00	12,37
(-) Amortização da Dívida	-385.040,00	-352.895,65	0,00	-1,17	-383.292,01	-372.128,17	0,00	-1,19	-401.306,77	-389.618,00	0,00	-1,21
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	55.741,92	53.856,93	0,00	0,18	58.529,04	56.824,31	0,00	0,18	61.279,92	59.495,00	0,00	0,18
Total das despesas primárias (II)	29.169.920,20	28.183.497,78	0,00	93,62	30.628.416,40	29.736.326,59	0,00	95,43	32.067.952,11	31.133.934,09	0,00	97,01



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2023

Resultado Primário (III) = (I - II)	274.559,88	285.275,25	0,00	0,88	288.287,76	279.891,05	0,00	0,90	301.837,34	293.045,96	0,00	0,91
Resultado Nominal - abaixo da linha	-211.535,46	-204.382,09	0,00	-0,68	-187.662,17	-182.196,28	0,00	-0,58	-193.292,04	-187.662,17	0,00	-0,58
Dívida Consolidada (I)	1.721.881,71	1.663.653,82	0,00	5,53	1.773.538,16	1.721.881,71	0,00	5,53	1.826.744,30	1.773.538,16	0,00	5,53
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)- (II)	-6.255.405,71	-6.043.870,25	0,00	-20,08	-6.443.067,88	-6.255.405,71	0,00	-20,08	-6.636.359,92	-6.443.067,88	0,00	-20,08

Parceiros públicos Privados

Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI) - (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2023	2024	2025
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*		3,50	3,00
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		0,50	1,70
Projeção do PIB:	9.676.749.963.000,00	10.285.321.979.000,00	10.900.013.733.000,00
Receita Corrente Líquida	31.159.187,34	32.093.962,96	33.056.781,85

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2023 = valores correntes divididos por...	1,0350
	Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...	1,0300
	Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...	1,0300



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2021 (a)	% PIB	% RCL	2021 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS								
Total Receitas Correntes	24.090.000,00	0,00	96,46	24.090.000,00	0,00	96,46	0,00	0,00
(-) Valores Mobiliários	-107.700,00	0,00	0,38	-107.700,00	0,00	0,38	0,00	0,00
(+) Total das receitas de capital	2.210.000,00	0,00	7,78	2.210.000,00	0,00	7,78	-0,00	-0,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	-50.000,00	0,00	0,18	-50.000,00	0,00	0,18	-0,00	-0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de receitas primárias (I)	26.142.300,00	0,00	98,12	26.142.300,00	0,00	92,05	-0,00	-0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS								
Total Despesas Correntes	22.350.197,94	0,00	78,50	22.350.197,94	0,00	78,50	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	-1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00	0,00	0,00	-0,00	-0,00
(+) Total despesas de capital	3.949.802,06	0,00	13,91	3.949.802,06	0,00	13,91	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	-351.000,00	0,00	1,24	-351.000,00	0,00	1,24	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	54.060,06	0,00	0,19	54.060,06	0,00	0,19	0,00	0,00
(+) Total de despesas primárias (II)	26.002.060,06	0,00	97,59	26.002.060,06	0,00	91,55	0,00	0,00

R\$ 1,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 2

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	140.239,94	0,00	0,49	140.239,94	0,00	0,49	-0,00	-0,00
Dívida Consolidada (I)	2.223.309,49	0,00	7,83	1.569.484,74	0,00	5,53	653.824,75	29,41
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-2.365.435,42	-0,00	-8,33	-5.701.764,39	-0,00	-20,08	3.336.328,97	-141,05
Resultado Nominal - abaixo da linha	-216.211,89	-0,00	-0,76	-3.552.540,86	-0,00	-12,51	3.336.328,97	-1.543,08

Fonte:

	Previsão	Realizado	Varição
*Valores PIB no exercício de 2021	8.679.490.000.000,00	8.679.490.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	26.644.261,23	28.401.410,39	-1.757.149,16



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
RECEITAS PRIMÁRIAS										
Total das Receitas Correntes	24.080.000,00	24.090.000,00	0,00	26.799.000,00	11,00	27.870.980,12	4,00	29.264.508,24	5,00	30.639.940,31
(-) Valores Mobiliários	-123.000,00	-107.700,00	-12,00	-38.000,00	-85,00	-39.520,04	4,00	-41.496,08	5,00	-43.446,44
(+) Total das Receitas de Capital	1.470.000,00	2.210.000,00	50,00	1.601.000,00	-28,00	1.665.040,04	4,00	1.748.292,10	5,00	1.830.461,86
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	-50.000,00	100,00	-50.000,00	0,00	-52.000,04	4,00	-54.600,08	5,00	-57.166,28
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	25.427.000,00	26.142.300,00	2,81	28.312.000,00	8,30	29.444.480,08	4,00	30.916.704,18	5,00	32.369.789,45
DESPESAS PRIMÁRIAS										
Total das Despesas Correntes	21.498.652,75	22.296.137,88	4,00	24.768.605,84	11,00	25.759.350,20	4,00	27.047.317,87	5,00	28.318.541,94
(-) Juros e Encargos da Dívida	-1.000,00	-1.000,00	0,00	-1.000,00	0,00	-1.039,96	4,00	-1.091,93	5,00	-1.143,29
(+) Total das Despesas de	4.003.187,28	3.949.802,06	-1,00	3.577.796,16	-9,00	3.720.908,04	4,00	3.906.953,43	5,00	4.090.580,31
(-) Amortização da Dívida	-351.000,00	-351.000,00	0,00	-351.000,00	0,00	-365.040,00	4,00	-383.292,01	5,00	-401.306,77
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	48.159,97	54.060,06	12,00	53.598,00	-1,00	55.741,92	4,00	58.529,04	5,00	61.279,92
Total das despesas primárias (II)	25.198.000,00	25.948.000,00	2,98	28.048.000,00	8,09	29.168.920,20	4,00	30.628.416,40	5,00	32.067.952,11
Resultado Primário (III) = (I - II)	229.000,00	194.300,00	0,00	264.000,00	15,28	274.559,88	4,00	288.287,78	5,00	301.837,34



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

14 abr 2022 11:33
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
FOLHA: 2
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2023

Resultado Nominal - abaixo da linha	-1.602.077,26	-3.552.540,86	121,75	-3.678.434,84	3,54	-211.535,46	-94,25	-187.662,17	-11,29	-193.292,04	3,00
Dívida Consolidada (I)	2.020.088,58	1.569.484,74	-22,31	1.663.653,82	6,00	1.721.881,71	3,50	1.773.538,16	3,00	1.826.744,30	3,00
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)- (II)	-2.149.223,53	-5.701.764,39	165,29	-6.043.870,25	6,00	-6.255.405,71	3,50	-6.443.067,88	3,00	-6.636.359,92	3,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Especificação	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	24.217.256,00	24.215.268,00	-0,01	26.799.000,00	10,67	26.928.463,88	0,48	28.412.143,92	5,51	29.747.514,86	4,70
(-) Valores Mobiliários	-123.701,10	-108.260,04	-12,48	-38.000,00	-64,90	-38.183,61	0,48	-40.287,46	5,51	-42.181,01	4,70
(+) Total das Receitas de Capital	1.478.379,00	2.221.492,00	50,27	1.601.000,00	-27,93	1.608.734,34	0,48	1.697.370,97	5,51	1.777.147,44	4,70
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	-50.260,00	0,00	-50.000,00	-0,52	-50.241,58	0,48	-53.009,79	5,51	-55.501,24	4,70
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	25.571.933,90	26.278.239,96	2,76	28.312.000,00	7,74	28.448.773,02	0,48	30.016.217,65	5,51	31.426.980,05	4,70
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	21.621.195,07	22.412.077,80	3,66	24.768.605,84	10,51	24.888.261,06	0,48	26.259.531,91	5,51	27.493.730,04	4,70
(-) Juros e Encargos da Dívida	-1.005,70	-1.005,20	-0,05	-1.000,00	-0,52	-1.004,79	0,48	-1.060,13	5,51	-1.109,99	4,70
(+) Total das Despesas de Capital	4.026.005,45	3.970.341,03	-1,38	3.577.796,16	-9,99	3.595.080,23	0,48	3.793.158,67	5,51	3.971.437,19	4,70
(-) Amortização da Dívida	-353.000,70	-352.825,20	-0,05	-351.000,00	-0,52	-352.695,65	0,48	-372.126,16	5,51	-389.618,22	4,70
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	48.434,48	54.341,17	12,20	53.598,00	-1,37	53.856,93	0,48	56.824,31	5,51	59.495,07	4,70
Total das despesas primárias (II)	25.341.628,60	26.082.929,60	2,92	28.048.000,00	7,53	28.183.497,78	0,48	29.736.326,60	5,51	31.133.934,09	4,50
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	230.305,30	195.310,36	-15,20	264.000,00	35,17	265.275,25	0,48	279.891,05	5,51	293.045,96	4,70



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 3

Resultado Nominal - abaixo da linha	-1.611.246,14	-3.571.014,07	122,38	-3.678.434,84	3,54	-204.382,09	-91,06	-182.196,28	-10,96	-187.662,17	2,91
Dívida Consolidada (I)	2.031.649,79	1.577.646,06	-22,42	1.663.653,82	6,00	1.663.653,82	3,38	1.721.881,71	2,91	1.773.538,16	2,91
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-2.161.523,79	-6.731.413,56	166,15	-6.043.870,25	6,00	-6.043.870,25	3,38	-6.255.405,71	2,91	-6.443.067,88	2,91

Índices de Inflação					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	6,00	3,50	3,00	3,00
IPCA - Fonte das Informações: F.JP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central					
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)					
Ano de 2020 = valores correntes multiplicado por...		1,0057	Ano de 2023 = valores correntes divididos por...		1,0350
Ano de 2021 = valores correntes multiplicado por ...		1,0052	Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...		1,0300
Ano de 2022 = valores correntes multiplicado por ...		1,0000	Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...		1,0300



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 1

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2023

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio / Capital	2021	%	2020	%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%
	19.531.774,63	100%	14.764.486,31	100%
TOTAL	19.531.774,63	100%	14.764.486,31	100%
			8.079.824,80	100%
			8.079.824,80	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio	2021	%	2020	%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%
			0,00	0%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2023

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	2019(a)	2020(b)	2021(c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	75.453,42	594,21	127.299,36
Alienação de Bens Móveis	73.400,00	0,00	122.650,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.053,42	594,21	4.649,36
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	168.374,82	168.969,03	296.268,39
Despesas Executadas			
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	2019(d)	2020(e)	2021(f)
Despesas de Capital	44.500,00	47.806,94	4.023,00
Investimentos	44.500,00	47.806,94	4.023,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2019(g)	2020(h)	2021(i)
Valor(III)	123.874,82	76.662,09	199.938,45
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00

NOTA



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: FERROS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2023

14 abr 2022 11:

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	50.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	100.000,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de empenho.	300.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	150.000,00	Redução/realocação de despesas em diversos setores da Prefeitura. Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	150.000,00
SUB TOTAL	450.000,00	SUB TOTAL	450.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

	ENTIDADE: PREFEITURA	LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Exercício de 2023	14 abr 2022 11:33	
	MUNICÍPIO: FERROS		FOLHA	1
	UF: MINAS GERAIS			

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

Nota Explicativa

O Município de Ferros não apresenta situações que caracterizem aumento permanente de receita, nem redução permanente de despesas ou novas despesas obrigatórias de caráter continuado, por isso, nenhuma informação foi inserida no quadro.





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: FERROS
UF: MINAS GERAIS

14 abr 2022 11:33
FOLHA: 1
FERROS
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2023
R\$ 1,00

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V)

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
Desconto de até 10% IPTU "Imposto sobre a propriedade Predial Territorial Urbano" - Principal. Código: 1.1.1.2.50.0.1	Outros benefícios de caráter não geral	Contribuinte	9.500,00	10.000,00	10.500,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Totais:			9.500,00	10.000,00	10.500,00	